

**EMENDA Nº 023/2022**

**Processo: 61/2022**

Autoria: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira, Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
discussão e votação  
Aprovado em 10/30  
na Sessão **ORDINÁRIA** de 08 NOV 2022  
Mesa Diretora

*ADITIVA, ACRESCENTA CAPITULO VII (DOS CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS) AO PROJETO DE LEI Nº 2.165/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Constitui o Capítulo VII (Dos Condomínios Industriais) na propositura referenciada, conforme adiante formalizado:

.....  
Art. 56. ....

**CAPÍTULO VII  
Dos Condomínios Industriais**

**Art. xx.** Os condomínios industriais serão equiparados aos Loteamentos e Condomínios de Lotes em seus parâmetros urbanísticos e suas exigências para aprovação e execução, exceto as disposições diversas desta seção.

**§ 1º** - A localização, dimensões mínimas e outros requisitos para a implantação de condomínios industriais serão aquelas definidas no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, além das especificadas nesta seção.

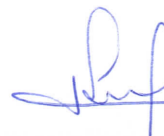
**§ 2º** - Nos condomínios industriais, será vedada a instalação de indústrias que gerem resíduos químicos e orgânicos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente.

**Art. xx.** Os condomínios industriais, deverão atender as seguintes disposições:

**I** - as vias internas do condomínio deverão ter largura mínima de 25,00 m (vinte e cinco) metros, sendo leito carroçável com largura mínima de 20,00 m (vinte) metros e passeios em ambas as laterais com largura de 2,50 m (dois e meio) metros cada;

**II** - na hipótese da via conter bolsão de retorno "cul de sac" na extremidade oposta ao acesso, deverá observar um diâmetro mínimo de 40,00 m (quarenta) metros no leito carroçável;

**IV** - os lotes deverão ter no mínimo 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), quando em meio de quadra, e 1.250,00 m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), quando em esquina;





V - as quadras deverão ter no mínimo 8.000,00 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados) e no máximo 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados).

Art. xx. Caso a área destinada à Condomínios Industriais, já tenha passado por parcelamento de solo, e tenha sido observada os percentuais de doação, a mesma ficará dispensada dos mesmos, porém se ainda não tiver sofrido nenhum tipo de parcelamento e de doações, deverá observar o que segue:

- I - destinar 10% (dez por cento) da área parcelável para área verde;
- II - destinar o percentual de 5% (cinco por cento) para áreas institucionais, que poderá ser substituído a critério da administração, por obras e serviços a serem executados no Município.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,


CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 08 de NOV de 2022  
na Sessão ORDINÁRIA  
de 08 de NOV de 2022  
Mesa Diretora

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Aditiva, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, que tem por fundamento promover a presente alteração consoante o opinamento técnico recebido por esta comissão, através de profissional qualificado e devidamente convencionado para este fim, nossas discussões, entendimentos e conclusão na Reunião Ordinária de 05 de outubro do corrente.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda.

Sala das Sessões  
Alta Floresta – MT, em 05 de outubro de 2022.

  
**Ver<sup>a</sup>. Francisca Ilmarli Teixeira**  
*Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.*

CMAF/CHLN/jts/\*